

Quadro 2: Propostas não recomendadas.

Nº SOLICITAÇÃO	CPF	PESQUISADOR / PROPONENTE	PROPOSTA
TECNOVA-01581/21	011.325.293-52	<b>BRUNO LUAN ALMEIDA DE ARAUJO</b>	SOFTWARE VACINAFACIL : APLICATIVO PARA GESTÃO DE APLICAÇÃO E CARTEIRA DE VACINA ONLINE
TECNOVA-01618/21	050.661.783-17	<b>JULIANA DOS SANTOS NOGUEIRA</b>	QUANTUM: TRANSMUTANDO COVIDAS
TECNOVA-01591/21	009.665.193-88	<b>LEONARDO CALHEIROS RODRIGUES</b>	PRODUÇÃO DE FLASH GRAFENO PARA INCORPORAÇÃO COMO AGREGADO NO CONCRETO
TECNOVA-01605/21	009.040.503-00	<b>LUDMILLA DIAS ALVES</b>	MARKETPLACE PETSCONTO

São Luís, 10 de Maio de 2021.

**Prof. Dr. André Luís Silva dos Santos**  
Diretor-Presidente  
FAPEMA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Agente Jovem Ambiental - AJA

### EDITAL DE SELEÇÃO DE JOVENS PARA O PROGRAMA AGENTE JOVEM AMBIENTAL - AJA - 2021 - SEMA

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema, conforme disposto na Lei nº 11.425, de 25 de março de 2021, torna público o presente **EDITAL** visando à seleção de jovens residentes em municípios maranhenses para atuação em projetos socioambientais sustentáveis.

#### 1. DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

**1.1.** O presente Edital tem por objeto a seleção de 2.000 (dois mil) jovens que, após formação, atuarão na promoção de ações socioambientais em sua localidade, cumprindo carga horária de 10 (dez) horas semanais.

**1.2.** O Programa Agente Jovem Ambiental - AJA tem como propósito promover a inclusão social e ambiental de jovens maranhenses por meio do estímulo à participação em projetos socioambientais sustentáveis, visando contribuir para a preservação e conservação do meio ambiente, estimular o protagonismo juvenil e o desenvolvimento de competências e habilidades que proporcionem a construção de uma cidadania ambiental, além de ampliar as oportunidades de geração de renda e melhoria da qualidade de vida.

##### 1.2.1. Constituem objetivos do Programa:

I - capacitar os jovens no que tange às políticas de desenvolvimento sustentável e demais ações relacionadas à educação ambiental, bem como contribuir para a inclusão social e ambiental de jovens maranhenses;

II - incentivar a participação dos jovens em suas comunidades, buscando sensibilizar e conscientizar a população local da importância da união em torno de ações que resguardem a sustentabilidade ambiental;

III - propiciar o desenvolvimento da autoestima e do sentimento de pertencimento familiar e comunitário com vistas a uma perspectiva positiva de vida pelos jovens participantes do Programa;

IV - qualificar social e profissionalmente jovens por meio de ações socioambientais;

V - contribuir para a efetivação da Política e do Plano Estadual de Educação Ambiental do Maranhão;

**1.3.** O Programa será executado e monitorado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema, sob coordenação técnica da Escola Ambiental do Maranhão.

**1.4.** Será concedido, ao Agente Jovem Ambiental-AJA, auxílio financeiro mensal, no valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, durante 12 (doze) meses, podendo ser reajustado por Decreto do Poder Executivo.

**1.4.1.** Para execução do Programa, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema fornecerá ao Agente Jovem Ambiental-AJA, além de auxílio financeiro, curso de formação, camisa do Programa e Certificados.

#### 2. DAS ATIVIDADES

**2.1.** O Agente Jovem Ambiental-AJA classificado deverá passar por capacitação em Educação Ambiental, a ser realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema, em formato de Ensino à Distância (EAD), com duração de 20 (vinte) horas/aula.

**2.2.** Concluída a fase de capacitação, terá início a fase de execução do Programa em que o Agente Jovem Ambiental-AJA realizará as seguintes atividades:

I - mobilizar as populações do entorno dos respectivos espaços, ajudar na organização de eventos educativos e promover ações de educação ambiental junto à comunidade;

II - ajudar na recuperação de áreas degradadas, auxiliando a gestão pública nas ações de manejo das áreas verdes protegidas e buscando recuperar a vegetação ou acelerar seu crescimento para o restabelecimento de suas condições naturais;



III - apoiar a gestão ambiental no desenvolvimento de ações voltadas à proteção do meio ambiente e na defesa de espaços especialmente protegidos;

IV - contribuir na execução de projetos de educação ambiental, apoiando o desenvolvimento de atividades de educação ambiental com vistas a ampliar a consciência ambiental das comunidades, a exemplo da coleta seletiva, arborização, campanha contra o abandono de animais, contra ocupações irregulares em Áreas de Preservação Permanente (APP's) e em defesa de recursos hídricos;

V - colaborar para conservação da biodiversidade do Maranhão, mediante a execução de ações que promovam, respeitem e valorizem os recursos naturais e ecossistemas, bem como com a realização de atividades de reflorestamento, de proteção de espécies da fauna e flora e de manejo sustentável nos espaços naturais.

**2.2.1** As ações realizadas pelos Agentes Jovens Ambientais-AJA's serão monitoradas e avaliadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema, por meio dos Relatórios aplicados pelos Coordenadores Regionais, bem como comprovadas e mensuradas mediante indicadores objetivos que considerem a participação como:

a) ouvinte em palestras ou cursos especializados;

b) a participação como ministrante de palestras ou cursos específicos;

c) atividades de plantio de árvores;

d) atividades de reutilização ou reciclagem de resíduos sólidos;

e) entre outras modalidades a serem definidas pela SEMA.

### 3. DA HABILITAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS

**3.1.** Estarão habilitados a participar do Programa Agente Jovem Ambiental-AJA aqueles que, na data da inscrição, comprovadamente:

I - possuam idade entre 16 (dezesesseis) e 21 (vinte e um) anos;

II - estejam matriculados ou tenham concluído o ensino médio em escola pública do Estado do Maranhão;

III - não possuam vínculo empregatício ou qualquer bolsa remunerada;

IV - residam no município maranhense para o qual se inscreveu;

V - não estejam participando de outro Programa social com remuneração.

**3.2.** Após a habilitação, os jovens serão classificados de acordo com critérios de Coeficiente de Rendimento Escolar e de Tempo de engajamento ou de participação em projeto de cunho ambiental ou social, nos seguintes moldes:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS POR CRITÉRIO
<b>(1) COEFICIENTE DE RENDIMENTO ESCOLAR</b>	Coeficiente de Rendimento Escolar igual a 7,0: 01 ponto	<b>03 PONTOS</b>
	Coeficiente de Rendimento Escolar maior que 7,0 e menor que 9,0: 02 pontos	
	Coeficiente de Rendimento Escolar maior que 9,0: 03 pontos	
<b>(2) ENGAJAMENTO OU PARTICIPAÇÃO COMPROVADA EM PROJETO DE CUNHO AMBIENTAL OU SOCIAL</b>	sem experiência ou menos de seis meses de participação: 0 pontos	<b>02 PONTOS</b>
	De 6 (seis) meses a menos de 01 (um) ano de experiência: 01 ponto	
	A partir de 01 (um) ano de experiência: 02 pontos	
<b>SOMATÓRIO DOS CRITÉRIOS (1) e (2)</b>		<b>05 PONTOS</b>

**3.2.1.** O coeficiente escolar a ser considerado para fins de classificação no Programa será:

a) o da série imediatamente anterior a que o aluno esteja cursando, para os alunos que ainda não tenham concluído o ensino médio;

b) o coeficiente escolar final, no caso de jovens que já tenha concluído o ensino médio.

**3.2.2.** A comprovação da participação em projetos ambientais ou sociais pode se dar por meio de Declaração da instituição promotora do projeto, bem como Certificados.

**3.2.3.** Em caso de empate, adotar-se-á o critério do jovem de maior idade.

**3.3.** Receberão o auxílio financeiro os jovens habilitados de acordo com os critérios constantes no item 3.1 que, após classifi-

cação e aplicação do critério de desempate, forem selecionados e se mantiverem dentro do número de vagas destinadas a cada Município (ANEXO I).

**3.4.** Após a divulgação do resultado final, o Agente Jovem Ambiental-AJA selecionado deverá comparecer ao VIVA da sua cidade, se houver, ou ao Órgão Ambiental Municipal competente, durante o período previsto no Cronograma, portando os seguintes documentos comprobatórios:

I - RG;

II - CPF;

III - Comprovante de residência atualizado ou autodeclaração do jovem;

IV - Certificado de conclusão do Ensino Médio ou Declaração atualizada da instituição de ensino que, comprove cursar ou ter concluído o Ensino Médio em escola pública;

3.4.1. A falta de quaisquer dos documentos citados no item 3.4 ou o não comparecimento no prazo estipulado no Cronograma serão motivos de desclassificação do selecionado.

3.5. Os Agentes Jovens Ambientais-AJA's classificados fora do número de vagas de seu município formarão um cadastro de reserva cuja utilização estará condicionada à liberação ou criação de novas vagas no prazo de validade da Seleção, obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação final.

3.5.1. A utilização do cadastro de reserva obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação final publicada no site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema.

3.6. Caso não existam candidatos habilitados para preenchimentos das vagas de Agente Jovem Ambiental-AJA em determinado município, estas serão remanejadas para municípios diversos, conforme contingente populacional.

#### 4. DOS DIREITOS E DEVERES DO AGENTE JOVEM AMBIENTAL-AJA

##### 4.1. Dos Direitos do Agente Jovem Ambiental:

I - ser supervisionado tecnicamente ao longo da execução do Programa;

II - receber Bolsa mensal no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelo período de 12 (doze) meses;

III - receber capacitação de acordo com a Proposta do Programa, com emissão de Certificado;

IV - receber duas camisas do Programa para uso nas atividades, bem como crachá de identificação com validade até o final do Programa;

V - receber o Certificado de conclusão do Programa Agente Jovem Ambiental-AJA caso tenha presença em, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa.

##### 4.2. Dos Deveres do Agente Jovem Ambiental-AJA:

I - participar e concluir o curso de formação do Agente Jovem Ambiental-AJA;

II - ter assiduidade nas atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sendo obrigatória a justificativa das faltas;

III - apresentar mensalmente o Relatório de atividades executado no seu município ao Coordenador Regional.

#### 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições no processo seletivo serão realizadas na forma eletrônica, por meio do link <https://www.trabalhojovem.ma.gov.br/aja/>, no período de **13 a 23 de maio de 2021**, conforme Cronograma constante do ANEXO II deste Edital.

#### 6. DO RESULTADO E RECURSOS

6.1. Após análise das inscrições, será divulgado resultado preliminar da seleção por meio do link <https://www.trabalhojovem.ma.gov.br/aja/>, compartilhado no site institucional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema, [www.sema.ma.gov.br](http://www.sema.ma.gov.br), conforme Cronograma constante deste Edital.

6.2. O candidato poderá apresentar RECURSO mediante o preenchimento de Formulário para Interposição de recurso (ANEXO III), constante no link <https://www.trabalhojovem.ma.gov.br/aja/>, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de divulgação do resultado preliminar.

6.3 Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente na forma eletrônica, não sendo aceitos Recursos interpostos fora do prazo;

6.4. Não caberá análise do recurso quando não houver justificativa ou comprovação de novos elementos, além das informações já fornecidas.

6.5. As inscrições e recursos interpostos serão analisados pela Comissão de Seleção, Julgamento e Homologação dos Resultados a ser instituída por ato específico do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais.

6.6. Após a análise dos recursos, será divulgado resultado final por meio do link <https://www.trabalhojovem.ma.gov.br/aja/>, compartilhado no site institucional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema, [www.sema.ma.gov.br](http://www.sema.ma.gov.br), conforme Cronograma do Edital.

6.7 Em caso de eventuais dúvidas o candidato poderá enviar mensagem para o e-mail [selecao.aja@sema.ma.gov.br](mailto:selecao.aja@sema.ma.gov.br).

#### 7. DO DESLIGAMENTO

7.1. Garantidos a ampla defesa e o contraditório, o pagamento ao Agente Jovem Ambiental-AJA poderá ser suspenso ou cancelado quando, no curso do Programa, ocorrer quaisquer das seguintes circunstâncias:

I - constituição de vínculo empregatício;

II - recebimento de quaisquer Bolsas/Auxílios Remunerados;

III - comprovação de falsidade ideológica;

IV - não realização do Curso de formação;

V - inassiduidade;

VI - omissão ou prestação de informações falsas em relação aos dados e informações prestados nos Relatórios e nos documentos preliminares apresentados para a habilitação;

VII - não apresentação dos Relatórios de atividades do Agente Jovem Ambiental-AJA.

7.2. Em caso de cancelamento ou suspensão, se houver recebimento indevido, o Agente Jovem Ambiental-AJA deverá restituir os valores correspondentes ao erário.

#### 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O ingresso na condição de Agente Jovem Ambiental-AJA será formalizado mediante celebração, junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema, de Termo de Admissão, a ser assinado na sede da instituição parceira, no município ao qual o Agente Jovem Ambiental-AJA reside, cabendo a instituição parceira o repasse dos termos de admissão à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema;

8.2. É de inteira responsabilidade do Agente Jovem Ambiental-AJA acompanhar pelo sítio eletrônico <https://www.trabalhojovem.ma.gov.br/aja/>, todas as informações divulgadas a respeito do presente Edital.



**8.3.** A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**8.4.** Os participantes do Edital são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

**8.4.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**8.5.** A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os Princípios que regem a Administração Pública.

**8.6.** Para execução e aprimoramento das ações pertinentes ao Programa Agente Jovem Ambiental-AJA o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema, poderá celebrar parcerias com entidades privadas ou públicas, de quaisquer esferas de governo, inclusive para fins de cofinanciamento.

**8.7.** Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade legal de 12 (doze) meses ou até publicação de outro Edital com o mesmo objeto.

**8.8.** Este Edital contém 03 (três) anexos, partes integrantes da convocação aqui regida, de conhecimento e cumprimento obrigatório aos participantes, quais sejam:

- ANEXO I - Número de vagas por município;
- ANEXO II - Cronograma do Edital;
- ANEXO III - Formulário para Interposição de Recurso.

São Luís-MA, 11 de maio de 2021.

**DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais  
Assinado Eletronicamente

#### ANEXO I

#### NÚMERO DE VAGAS POR MUNICÍPIO

Município	Número de AJA/ Município
Açailândia	25
Afonso Cunha	4
Água Doce do Maranhão	7
Alcântara	10
Aldeias Altas	8
Altamira do Maranhão	4
Alto Alegre do Maranhão	8
Alto Alegre do Pindaré	10
Alto Parnaíba	6
Amapá do Maranhão	4
Amarante do Maranhão	11

Município	Número de AJA/ Município
Anajatuba	9
Anapurus	7
Apicum-Açu	8
Araguanã	7
Araioses	14
Arame	10
Arari	10
Axixá	7
Bacabal	25
Bacabeira	7
Bacuri	7
Bacurituba	4
Balsas	22
Barão de Grajaú	7
Barra do Corda	20
Barreirinhas	22
Bela Vista do Maranhão	6
Belágua	5
Benedito Leite	5
Bequimão	8
Bernardo do Mearim	4
Boa Vista do Gurupi	5
Bom Jardim	10
Bom Jesus das Selvas	10
Bom Lugar	6
Brejo	10
Brejo de Areia	4
Buriti	10
Buriti Bravo	9
Buriticupu	18
Buritirana	6
Cachoeira Grande	5
Cajapió	7
Cajari	7
Campestre do Maranhão	7
Cândido Mendes	8
Cantanhede	8
Capinzal do Norte	7
Carolina	14
Carutapera	10
Caxias	30
Cedral	7
Central do Maranhão	5
Centro do Guilherme	7
Centro Novo do Maranhão	10
Chapadinha	19



Município	Número de AJA/ Município
Cidelândia	7
Codó	25
Coelho Neto	12
Colinas	11
Conceição do Lago-Açu	8
Coroatá	15
Cururupu	10
Davinópolis	6
Dom Pedro	9
Duque Bacelar	6
Esperantinópolis	6
Estreito	11
Feira Nova do Maranhão	4
Fernando Falcão	7
Formosa da Serra Negra	7
Fortaleza dos Nogueiras	7
Fortuna	7
Godofredo Viana	7
Gonçalves Dias	7
Governador Archer	7
Governador Edison Lobão	7
Governador Eugênio Barros	7
Governador Luiz Rocha	5
Governador Newton Bello	7
Governador Nunes Freire	9
Graça Aranha	4
Grajaú	18
Guimarães	7
Humberto de Campos	9
Icatu	9
Igarapé do Meio	7
Igarapé Grande	7
Imperatriz	35
Itaipava do Grajaú	7
Itapecuru Mirim	15
Itinga do Maranhão	9
Jatobá	7
Jenipapo dos Vieiras	7
João Lisboa	9
Joselândia	7
Junco do Maranhão	5
Lago da Pedra	12
Lago do Junco	7
Lago dos Rodrigues	5
Lago Verde	7
Lagoa do Mato	7

Município	Número de AJA/ Município
Lagoa Grande do Maranhão	7
Lajeado Novo	5
Lima Campos	7
Loreto	7
Luís Domingues	5
Magalhães de Almeida	7
Maracaçumé	8
Marajá do Sena	4
Maranhãozinho	6
Mata Roma	7
Matinha	9
Matões	10
Matões do Norte	7
Milagres do Maranhão	4
Mirador	12
Miranda do Norte	9
Mirinzal	7
Monção	10
Montes Altos	5
Morros	10
Nina Rodrigues	7
Nova Colinas	5
Nova Iorque	6
Nova Olinda do Maranhão	8
Olho d'Água das Cunhãs	7
Olinda Nova do Maranhão	7
Paço do Lumiar	16
Palmeirândia	7
Paraibano	8
Parnarama	10
Passagem Franca	7
Pastos Bons	8
Paulino Neves	8
Paulo Ramos	8
Pedreiras	10
Pedro do Rosário	8
Penalva	10
Peri Mirim	7
Peritoró	8
Pindaré-Mirim	12
Pinheiro	20
Pio XII	8
Pirapemas	7
Poção de Pedras	7
Porto Franco	9
Porto Rico do Maranhão	5



Município	Número de AJA/ Município
Presidente Dutra	10
Presidente Juscelino	7
Presidente Médici	5
Presidente Sarney	8
Presidente Vargas	7
Primeira Cruz	7
Raposa	12
Riachão	10
Ribamar Fiquene	4
Rosário	12
Sambaíba	5
Santa Filomena do Maranhão	4
Santa Helena	12
Santa Inês	20
Santa Luzia	20
Santa Luzia do Paruá	9
Santa Quitéria do Maranhão	9
Santa Rita	10
Santana do Maranhão	6
Santo Amaro do Maranhão	20
Santo Antônio dos Lopes	7
São Benedito do Rio Preto	7
São Bento	12
São Bernardo	9
São Domingos do Azeitão	5
São Domingos do Maranhão	10
São Félix de Balsas	4
São Francisco do Brejão	7
São Francisco do Maranhão	7
São João Batista	8
São João do Carú	7
São João do Paraíso	7
São João do Soter	7
São João dos Patos	8
São José de Ribamar	18
São José dos Basílios	4
São Luís	65
São Luís Gonzaga do Maranhão	7
São Mateus do Maranhão	10
São Pedro da Água Branca	7
São Pedro dos Crentes	4
São Raimundo das Mangabeiras	7
São Raimundo do Doca Bezerra	4
São Roberto	4
São Vicente Ferrer	9
Satubinha	6

Município	Número de AJA/ Município
Senador Alexandre Costa	7
Senador La Rocque	7
Serrano do Maranhão	7
Sítio Novo	7
Sucupira do Norte	6
Sucupira do Riachão	5
Tasso Fragoso	6
Timbiras	8
Timon	25
Trizidela do Vale	9
Tufilândia	4
Tuntum	10
Turiação	12
Turilândia	9
Tutóia	16
Urbano Santos	10
Vargem Grande	14
Viana	16
Vila Nova dos Martírios	7
Vitória do Mearim	10
Vitorino Freire	10
Zé Doca	15
<b>TOTAL</b>	<b>2000</b>

## ANEXO II CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

EVENTO	DATA
Período de Inscrição	13/05 a 23/05/2021
Resultado Preliminar	07/06/2021
Prazo para Recurso	08 a 10/06/2021
Resultado dos Recursos	14/06/2021
Resultado Final	16/06/2021
Convocação para Assinatura do Termo de Admissão	21/06/2021

## ANEXO III FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

DADOS DOS REQUERENTES:

Nome do (a) Candidato (a): \_\_\_\_\_

Documento de identificação: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Fone: ( ) \_\_\_\_\_





À Comissão de Recurso, considerando a prerrogativa que é assegurada neste Edital, requeremos a REVISÃO DO RESULTADO, considerando as justificativas a seguir elencadas.

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
 Nome e Assinatura do(a) Candidato(a):

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

### Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED/MA

PORTARIA Nº 122/2021-AGED/MA.SÃO LUÍS, 23 DE ABRIL DE 2021.

**A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

**CONSIDERANDO** o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

**CONSIDERANDO** que compete à Diretoria Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar nos termos do Decreto nº 30.636 de janeiro de 2015, que regulamenta a Subseção IV, da Seção II, do Capítulo II, do Título II, Art. 82, da Lei 6.107, de 27 de julho de 1994, com redação dada pela Lei nº 8.795, de maio de 2008, a **Gratificação por Trabalho Técnico ou Científico – Verba 188**, da servidora desta Agência, abaixo relacionada, devendo ter seus efeitos retroagidos **a partir de 1º de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021**. O valor está dentro do limite disponível.

NOME	CARGO	MAT/ID	DE	PARA
JUCIELLY CAMPOS DE OLIVEIRA	Coordenador de Defesa Animal – DAS-1	00874741-00	2.945,92	3.745,92

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**ANTONIA LÚCIA SARDINHA M. DOS SANTOS**

Diretora Geral (Respondendo)  
 AGED/MA

PORTARIA Nº 123/2021-AGED/MA.SÃO LUÍS, 23 DE ABRIL DE 2021.

**A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

**CONSIDERANDO** o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

**CONSIDERANDO** que compete à Diretoria Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico-Científico aos servidores desta Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão, abaixo relacionados, com base no art. 82, da Lei nº 6.107, de 27/07/1994, regulamentada pelo Decreto nº 24.115, de 27/05/2008, devendo ser assim considerado a partir de **01 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021** ou até ulterior deliberação. O valor está dentro do limite disponível.